

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.952/2020

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA



DECRETO

DECRETO 10.952/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.952/20 DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

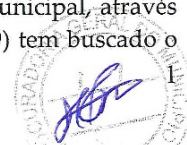
CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa “PORTO MAIS SEGURO”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do COEM – Comitê de Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) tem buscado o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE Municipal emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que ocorra efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que de acordo com o plano de retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO, segundo dados oficiais da Vigilância em Saúde do município encontra-se na FASE 3 (amarela);

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 10 de agosto de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "PORTO MAIS SEGURO".





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, estadual e federais;
03	Cinema, circo e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
07	Clubes, Associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas
08	Festa de casamentos e aniversários;
09	Escolas públicas e particulares;
10	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
11	Atividades físicas coletivas e ou competições esportivas;
12	Vila de Caraíva (fechamento para o turismo)
13	Bares, Quiosques e Barracas de Praia
14	Lanchonetes, pizzarias e congêneres
15	Praias em todo o território municipal
16	Aldeias Indígenas

Art. 2º - Fica prorrogada a limitação de locomoção, até o dia 10 de agosto de 2020 às 23:59min, ou até deliberação contrária, vigorando das 20 (vinte) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de PORTO SEGURO, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos.

§ 1º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, exceto, farmácias, serviços funerários, transporte de trabalhadores, serviços de vigilância, segurança patrimonial e forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 3º - O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos durante a restrição de locomoção será impreterivelmente das 06:00min às 19:00min de segunda a sábado, sendo garantindo o horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: os cultos religiosos e missas só poderão ser realizados impreterivelmente até às 19:00min durante a restrição de locomoção (toque de recolher).

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de **delivery (entrega em casa)** até o horário das **23:00 horas** para farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, padarias e similares.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e padarias, podendo apenas realizar a comercialização para o consumo na residência.

Art. 6º - Ficam os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** autorizados a funcionar com **30% (trinta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 22:00 horas (exceto durante o toque de recolher, que será de 11:00min as 19:00min)**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - os restaurantes situados na Orla Norte do município na BR 367 (Av. Beira Mar) até a divisa com o município de Santa Cruz Cabrália estão proibidos de funcionar.

§ 2º - fica proibido a realização de música ao vivo, performance artísticas de todas as modalidades nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes, ficando autorizado apenas a realização de LIVE.

Art. 7º - A abertura dos bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barracas de praia e quiosques dependerão da análise das fases do Plano de Retomada do Programa Porto Mais Seguro que será feito semanalmente, levando-se em conta os cálculos da matriz de risco.

Art. 8º - Ficam proibidos os serviços de **ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos** até o término do cadastramento e adequação às novas regras sanitárias e urbanísticas, conforme cronograma a emitido pela Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.10 - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art.11 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 12 - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de **01 de agosto de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 29 de julho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal





DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.951/20 DE 28 DE JULHO DE 2020.

**“Nomeia Membros do Conselho
Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do FUNDEB, e dá outras
providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 58, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para um novo mandato;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 696/2007, de 28 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 481/2013, de 11 de outubro de 2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB junto ao FNDE/MEC.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2020/2022, que passa a ter a seguinte composição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- Representante do Poder Público
Titular – Josemar Marinho Siquara
Suplente – Jane Célia Ribeiro Santos Souza
- Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular – Cláudio Roberto Santos de Alcântara
Suplente – Angelo Santos do Carmo
- Representante dos diretores das escolas básicas públicas
Titular – Mônica Clementino de Menezes
Suplente – Edvaldo dos Santos Oliveira
- Representante dos Professores da educação básica pública
Titular – Manoel Tavares de Brito Filho
Suplente – Deusdete Viana Baião
- Representantes de pais de alunos
Titular – Paulo Poley Silva
Titular – Vanessa Santos Conceição Arrigoni
Suplente – Nelson Calmon Guimarães
Suplente – Gilmar de Jesus Silva
- Representante dos Servidores Técnico - Administrativos
Titular – Regina Borges da Conceição Moura
Suplente – Gilmário Piedade da Silva
- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular – Alana Almeida dos Santos
Titular – Antônio Jorge Lima Pereira
Suplente – Débora Mello Amaral
Suplente – Gilson Lima Nascimento
- Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular – Jorge Luis Souza Santiago
Suplente – Rosimar Valério dos Santos
- Representantes do Conselho Tutelar
Titular – Alex Silva de Oliveira
Suplente – Elaine Christine de Pádua Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela Convocação da Reunião de Posse dos Conselheiros e escolha da Diretoria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9584/18 de 16 de julho de 2018.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 28 de julho de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Bairro Centro
CEP 45810-000 – Tel.: (73) 3288-4850 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



PORTARIA

PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 505/20 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre indeferimento de concessão de Licença para Estudos – Especialização – Lei 1461/18 Estatuto do Magistério e, dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município, bem como, em conformidade com a Lei nº 1461/18 de 26 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 52, da Lei 1461/18 – Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro-BA;

CONSIDERANDO o cronograma disciplinado no art. 3º, do Decreto nº 10334/19, de 17 de setembro de 2019.

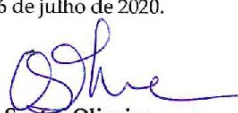
RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar em atendimento ao parecer nº 04/2020, bem como em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 10334/19, os **INDEFERIMENTOS** dos requerimentos protocolados pelas servidoras Municipais a seguir:

	NOME	ASSUNTO
01	Ana Raquel Marques de Oliveira	Licença para Aprimoramento Profissional (Mestrado)
02	Iramar Lage Santos	Licença para Aprimoramento Profissional (Doutorado)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 16 de julho de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 506/20 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre indeferimento de concessão de Licença para Estudos – Especialização – Lei 1461/18 Estatuto do Magistério e, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município, bem como, em conformidade com a Lei nº 1461/18 de 26 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 52, da Lei 1461/18 – Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro-BA;

CONSIDERANDO o cronograma disciplinado no art. 3º, do Decreto nº 10334/19, de 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 017/2020, oriundo da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município,

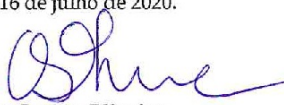
RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar em atendimento ao parecer nº 017/2020, bem como em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 10334/19, o **INDEFERIMENTO** do requerimento protocolado pela servidora Municipal a seguir:

	NOME	ASSUNTO
01	Eliane Santos Alves	Licença para Aprimoramento Profissional (Doutorado)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 16 de julho de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12

